

# +CO3SO Emprego

- Informação e condições de acesso -



## OBJETIVO

O +CO3SO Emprego é um sistema de incentivos que visa apoiar o emprego e o empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo social, através do **apoio (a fundo perdido) à criação de postos de trabalho**. Os apoios consistem na **comparticipação integral de custos diretos com os postos de trabalho criados**, onde se incluem remunerações e despesas contributivas, bem como um apoio adicional de 40% para financiar outros custos associados.

## BENEFICIÁRIOS

Pequenas e médias empresas (PME) e entidades da economia social.

## CONDIÇÕES DE ACESSO DOS BENEFICIÁRIOS

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Não terem apresentado a mesma candidatura no âmbito FEEI, relativamente à qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem, nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não terem salários em atraso;

- Serem PME que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento, no caso das modalidades Emprego Interior e Emprego Urbano;
- Não terem operações aprovadas no âmbito da modalidade do +CO3SO Emprego a que se candidatam, que não se encontrem encerradas.

## MODALIDADES DE APOIO

O +CO3SO Emprego está dividido por **três modalidades de operacionalização**:

- **+CO3SO Emprego Interior** - apenas para o interior do país;
- **+CO3SO Emprego Urbano** - dedicado ao emprego em territórios urbanos;
- **+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social** – para IPSS com projetos de empreendedorismo social.

Nas modalidades Emprego Interior e Emprego Urbano, o número de postos de trabalho da operação deve observar os seguintes limites:

- Até 2 postos de trabalho nas Intervenções dos Grupos de Ação Local (GAL) responsáveis pelo projeto;
- Superior a 2 postos trabalho nas Intervenções das Comunidades Intermunicipais (CIM) responsáveis pelo projeto.

## POSTOS DE TRABALHO ELEGÍVEIS

São elegíveis os **contratos de trabalho sem termo**, celebrados após a apresentação da candidatura, para postos de trabalho criados nas seguintes condições:

- Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
  - beneficiário de prestação de desemprego;
  - beneficiário do rendimento social de inserção;
  - pessoa com deficiência e incapacidade;
  - pessoa que integre família monoparental;

- pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- vítima de violência doméstica;
- refugiado;
- ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- toxicodependente em processo de recuperação;
- pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato (pelo menos durante 3 anos), Regime de Contrato Especial (pelo menos durante 8 anos) ou Regime de Voluntariado (pelo menos durante 12 meses) nas Forças Armadas;
- pessoa em situação de sem-abrigo;
- vítima de tráfico de seres humanos;
- Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior, estimulando a mobilidade geográfica de trabalhadores – aplicável apenas à modalidade +CO3SO Emprego Interior;
- Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

## CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

- Estarem enquadradas nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos programas operacionais a que se candidatam;
- Conduzirem à criação líquida de emprego: aumento do número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa no mês de conclusão da operação e a média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses anteriores à submissão da candidatura;
- Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar, ou ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados.

## DURAÇÃO DO APOIO

As operações têm uma **duração máxima de 36 meses**, contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho.

## MONTANTE DO FINANCIAMENTO

Apoio sob a forma de **subvenção não reembolsável**, nos seguintes termos:

- **comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados**, incluindo remunerações e despesas contributivas;
- **40% sobre o valor referido no ponto anterior para financiar outros custos** associados à criação de postos de trabalho.

O beneficiário deve proceder à substituição do trabalhador, no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- denúncia do contrato de trabalho promovida por trabalhador abrangido pela medida;
- cessação do contrato de trabalho por acordo;
- despedimento por facto imputável ao trabalhador.

## DESPEAS ELEGÍVEIS

Na modalidade **+CO3SO Emprego Interior** são elegíveis, enquanto custos diretos com os postos de trabalho criados, os encargos com remunerações e respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora. As remunerações base mensais devem ter os seguintes limites máximos:

- para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho (1097,03€), por cada mês de apoio;
- entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho (877,62€), por cada mês de apoio;
- a partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho (658,22€), por cada mês de apoio.

No caso da modalidade do **+CO3SO Emprego Urbano** são elegíveis, enquanto custos diretos com os postos de trabalho criados, os encargos com remunerações e respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora. As remunerações base mensais devem ter os seguintes limites máximos:

- para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho (877,62€), por cada mês de apoio;
- entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho (658,22€), por cada mês de apoio;
- a partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1 vez o IAS por posto de trabalho (438,81€), por cada mês de apoio.

Para a modalidade do **+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social** são elegíveis, enquanto custos diretos com os postos de trabalho criados, os encargos com remunerações e respetivas despesas

contributivas a cargo da entidade empregadora. As remunerações base mensais devem ter os seguintes limites máximos:

- para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho (1316,43€), por cada mês de apoio;
- entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho (1097,03€), por cada mês de apoio;
- a partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho (877,62€), por cada mês de apoio.

Nas **modalidades +CO3SO Emprego Interior e +CO3SO Emprego Urbano**, acresce 0,5 IAS (219,41€) aos apoios previstos, no caso de:

- empresas com menos de 5 anos (à data de submissão da candidatura);
- investidores da diáspora (investimento realizado em território nacional com origem nas comunidades portuguesas e lusodescendentes);
- postos de trabalho criados para desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
  - beneficiário de prestação de desemprego;
  - beneficiário do rendimento social de inserção;
  - pessoa com deficiência e incapacidade;
  - pessoa que integre família monoparental;
  - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
  - vítima de violência doméstica;
  - refugiado;
  - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
  - toxicodependente em processo de recuperação;
  - pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato (pelo menos durante 3 anos), Regime de Contrato Especial (pelo menos durante 8 anos) ou Regime de Voluntariado (pelo menos durante 12 meses) nas Forças Armadas;
  - pessoa em situação de sem-abrigo;
  - vítima de tráfico de seres humanos.

## OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível. Em qualquer caso, devem ser comunicadas antes da conclusão física da operação;
- Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;

- Manter os postos de trabalho e o nível de emprego alcançado por via do apoio desde o início da vigência do contrato e pelo período de, pelo menos, 36 meses. Considera-se que houve manutenção do nível de emprego quando a empresa tiver ao seu serviço um número de trabalhadores igual ou superior à média de trabalhadores diretamente registados nos 12 meses que precedem a submissão da candidatura;
- Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima trimestral;
- Assegurar um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo da modalidade +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

## PRAZO E APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O prazo para a apresentação de candidaturas já se encontra a decorrer, tendo como **data limite 18 de novembro de 2020**.

A candidatura é **efetuada via Balcão 2020**: <https://balcao.portugal2020.pt/>

Para mais informações, consulte o aviso de candidatura do concurso onde se insere a sua empresa, de acordo com a localização geográfica, disponível em: <https://www.portugal2020.pt/candidaturas>

## PRAZO DE DECISÃO

A decisão é proferida no prazo de **45 dias úteis**, a contar da data de encerramento do aviso de candidatura.

### **MAIS INFORMAÇÕES:**

Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio  
<https://www.portugal2020.pt/candidaturas>